

Cria o Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar – NATEM/MPRJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro necessitam de permanente apoio técnico especializado e multidisciplinar, a fim de ampliar os níveis de influência em sua atuação;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelos serviços de apoio técnico especializado nas áreas cível, de família, de idoso e da pessoa com deficiência, bem como a necessidade de atendimento das solicitações de avaliação técnica de forma equânime;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe a necessidade de definição de critérios objetivos na consecução das atividades meio e fim, otimizando recursos humanos e materiais existentes e conferindo transparência ao serviço,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM/MPRJ), vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - O NATEM/MPRJ contará com profissionais técnicos especializados nas áreas de assistência social, psicologia, psiquiatria e contabilidade, assim como estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 3º - Ao NATEM/MPRJ incumbe dar suporte técnico aos membros com atribuição individual nas áreas cível, de família, do idoso e da pessoa com deficiência, nos termos que seguem:

I - auxiliar os órgãos de execução com atribuição para fiscalizar instituições de longa permanência para idosos – ILPI's, nos moldes da Resolução CNMP nº 154/2016, na área da Capital do Estado;

II - elaborar laudos técnicos ou prestar esclarecimentos em laudos anexados a processos judiciais ou administrativos, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos Centros de Apoio Operacional;

III - assessorar os membros na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atuação;

IV - elaborar diretrizes técnicas com a finalidade de orientar os membros e evitar a repetição de esforços em matérias já apreciadas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único - O NATEM/MPRJ atuará por solicitação justificada do membro com atribuição em qualquer das áreas referidas no art. 3º, *caput*, apresentada por meio de formulário disponível na *Intranet*.

Art. 4º - A área territorial de atuação do NATEM/MPRJ será a seguinte:

I - os psiquiatras e contadores, observado o requisito da complementariedade, prestarão assessoramento técnico aos órgãos de execução de todo o Estado;

II - os assistentes sociais e psicólogos prestarão assessoramento técnico aos órgãos de execução da capital e, excepcionalmente, aos órgãos dos demais municípios nas hipóteses de ausência ou impedimento dos profissionais das equipes dos respectivos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional.

Art. 5º - O NATEM/MPRJ contará com Secretaria, à qual incumbe:

I - o exame de admissibilidade técnica, remetendo, em caso de dúvida, para avaliação da correspondente Coordenação;

II - a distribuição das solicitações aos profissionais da equipe, registrando o responsável pela análise, bem como realizando eventual redistribuição a fim de facilitar visitas externas, de acordo com a localidade;

III - a compilação da produção técnica anual de diretrizes e inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos, em ementário classificado e organizado, incluindo-se o arquivo consolidado na *intranet* até o final do mês de fevereiro do ano base subsequente;

IV - o exercício das demais atribuições estabelecidas pelas Coordenações dos Centros de Apoio Operacional Cíveis e de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Cabe aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional a que estiverem vinculados os órgãos solicitantes resolver os casos omissos e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas do NATEM/MPRJ.

Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por correção no texto original publicado no D.O. de 08.06.2018.